

CCS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

Nº 3.282/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.282/2025

ASSUNTO: Autorga o Executivo Municipal  
a firmar Pontos Temporários de  
Ladeiro.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS  
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Parecer nº 116/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.282/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2025.

Elis Rodrigues  
Presidente CCJ

Jardel Porto  
Relator CCJ

Leônio Machado  
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 25.321/2025.**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita orientação técnica quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.282, de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente dois operadores de máquinas para a Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

**II.** A contratação temporária é um dos meios de solucionar uma situação excepcional e urgente que surge no município sem precisar realizar o concurso público. Contudo, essa modalidade não pode substituí-lo, sendo necessário fazer o concurso, caso a necessidade do profissional seja permanente. O respaldo legal para esta contratação está no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. No âmbito municipal, o Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195<sup>1</sup>.

No caso, a justificativa enfatiza a insuficiência de pessoal para atender à demanda de serviços agrícolas, indicando que há 14 máquinas para cinco empregados. Essa motivação, embora descreva uma carência operacional relevante, caracteriza-se como necessidade contínua e ordinária da administração, logo, recomenda-se que durante a vigência dos contratos, haja a elaboração de novo certame.

Quanto ao prazo de contratação, um ano prorrogável por igual período, está consoante a posição do STF, o qual considera razoável o limite máximo de dois anos para contratos temporários.

Por fim, o art. 4º prevê corretamente o método de seleção, via Processo Seletivo Simplificado, atendendo ao princípio constitucional da imparcialidade.

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.282/25**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.282/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de Operador de Máquinas.

O presente projeto visa à contratação 02 (dois) operadores de máquinas para desempenhar suas funções na Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

A contratação temporária de 02 (dois) operador de máquinas faz-se necessário devido ao fato de a Secretaria de Agricultura possuir apenas 05(cinco) funcionários no seu quadro, para um total de 14 (quatorze) máquinas, contando tratores, retroescavadeiras, motoniveladora e escavadeira, sendo assim, está solicitação é necessária para atender as demandas da secretaria, e o atendimento aos agropecuaristas e agricultores do nosso Município. A demanda por serviços na área rural tem crescido significativamente, ficando assim afetado o atendimento.

A infraestrutura agrícola, que inclui a manutenção de estradas vicinais, a preparação de solo para pequenos produtores e o apoio em diversas atividades do campo, depende diretamente da operação eficiente de máquinas pesadas, atualmente o quadro de operadores é insuficiente para quantidade de máquinas e atender todas as demandas da secretaria. A contratação de 02 (dois) operadores de máquinas via processo seletivo se fazem necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, otimizar o uso dos equipamentos municipais e impulsionar o desenvolvimento rural de Tavares.

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos a atenção prestada.

Tavares, 05 de dezembro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091 Assinado de forma digital por  
GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091  
Dados: 2025.12.05 10:47:53 -03'00'

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal